



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 351/2019

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso das suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

Requer a mesa que seja expedido ofício ao Diretor de Transportes da COMEC Wilianson Alves Correa, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal e ao Grupo Leblon Transportes, para que para que analisem o ANTEPROJETO DE LEI que: **Institui o "passe livre estudantil" nos Serviços de Transporte Coletivo Público de Fazenda Rio Grande-PR e dá outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

11 / 11 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 NOV 2019

16 h 43
Protocolo 1261



JUSTIFICATIVA

Nosso País, nosso Estado e nossa querida Cidade de Fazenda Rio Grande tem o dever de buscar e oportunizar novos avanços em cidadania, e neste sentido, o “passe livre estudantil” é uma das mais coerentes propostas de justiça social para os nossos estudantes. Os gastos e as despesas de deslocamento e transporte do estudante são os elementos que mais desgastam o orçamento da família de nossos alunos, e que sabemos já é extremamente apertado. Nos últimos anos tem sido um enorme desafio para as famílias Fazendense manter seus filhos estudando nas escolas, públicas ou privadas, longe de suas casas, por conta de seu orçamento pequeno. Sabe-se que outras Capitais brasileiras estão engajadas nessa verdadeira necessidade de coibir o abandono e a evasão escolar em todos os níveis de formação educacional. Neste mesmo sentido, tramita em outras Casas Legislativas do país Projetos de Lei que querem incentivar e custear parte do que os municípios gastam para a educação, formação e o aprimoramento estudantil de sua gente. Nobres Edis, temos que entender que este é o preço que o Município tem o dever de custear de forma nítida e clara, porque os benefícios virão a médio e longo prazo. Precisamos estimular e manter nossos estudantes e nossa gente entusiasmados a mudar seus próprios destinos por intermédio da Educação. A educação e a formação intelectual de nossa gente, de nossos municípios em diferentes níveis de formação será o vetor capaz de propiciar a revolução pacífica, justa e ordenada para o avanço na proposição de igualdade e justiça social com a expectativa de melhores dias para todos. Desse modo, pela importância que devemos dar a Educação de nossa gente, como proposta justa de levar entusiasmo e gosto pela formação intelectual, pelo conhecimento e pela igualdade de condições e oportunidades peço o apoio dos Edis que integram esta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019


PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR



ANTEPROJETO DE LEI Nº /

SÚMULA- Institui o “passe livre estudantil” nos Serviços de Transporte Coletivo Público de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - . 1.º Fica instituído o “passe livre estudantil” com a gratuidade das passagens de ônibus para os estudantes municipais, todos os dias da semana, o ano inteiro, nos serviços de transporte coletivo público, permitidos ou concedidos pelo município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º – A Lei beneficia alunos da rede pública e privada, dos ensinos fundamental, médio e superior de Fazenda Rio Grande Rio Grande.

§2º – Farão jus aos benefícios da presente Lei os estudantes matriculados em cursos profissionalizantes, técnicos e preparatórios, cursos de educação para jovens e adultos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - A gratuidade será oferecida em todos os dias e horários da semana, sem limite diário de viagens

Art. 3º - Os custos advindos da Lei do “passe livre estudantil” serão bancados pelo Tesouro Municipal, podendo ser complementado com o aporte do Estado e da União, se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua aprovação pela Câmara Municipal, pelos Vereadores, para regulamentar a sua execução.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019



JUSTIFICATIVA

Nosso País, nosso Estado e nossa querida Cidade de Fazenda Rio Grande tem o dever de buscar e oportunizar novos avanços em cidadania, e neste sentido, o “passe livre estudantil” é uma das mais coerentes propostas de justiça social para os nossos estudantes. Os gastos e as despesas de deslocamento e transporte do estudante são os elementos que mais desgastam o orçamento da família de nossos alunos, e que sabemos já é extremamente apertado. Nos últimos anos tem sido um enorme desafio para as famílias Fazendense manter seus filhos estudando nas escolas, públicas ou privadas, longe de suas casas, por conta de seu orçamento pequeno. Sabe-se que outras Capitais brasileiras estão engajadas nessa verdadeira necessidade de coibir o abandono e a evasão escolar em todos os níveis de formação educacional. Neste mesmo sentido, tramita em outras Casas Legislativas do país Projetos de Lei que querem incentivar e custear parte do que os municípios gastam para a educação, formação e o aprimoramento estudantil de sua gente. Nobres Edis, temos que entender que este é o preço que o Município tem o dever de custear de forma nítida e clara, porque os benefícios virão a médio e longo prazo. Precisamos estimular e manter nossos estudantes e nossa gente entusiasmados a mudar seus próprios destinos por intermédio da Educação. A educação e a formação intelectual de nossa gente, de nossos municípios em diferentes níveis de formação será o vetor capaz de propiciar a revolução pacífica, justa e ordenada para o avanço na proposição de igualdade e justiça social com a expectativa de melhores dias para todos. Desse modo, pela importância que devemos dar a Educação de nossa gente, como proposta justa de levar entusiasmo e gosto pela formação intelectual, pelo conhecimento e pela igualdade de condições e oportunidades peço o apoio dos Edis que integram esta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019


PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR